

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRAVESSEIRO

PROJETO DE LEI Nº 015/2024, DE 29 DE MAIO DE 2024.

Autoriza o Poder Executivo do Município de Travesseiro/RS, a firmar Convênio com o Município de Marques de Souza/RS, para a execução de ponte pênsil sobre o Rio Forqueta, incluir meta no PPP e na LDO, abrir créditos adicionais e dá outras providências.

GILMAR LUIZ SOUTHER, PREFEITO MUNICIPAL DE TRAVESSEIRO,
Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio com o Município de Marques de Souza/RS, tendo como objeto a contratação e execução dos serviços de engenharia necessários para execução de uma ponte pênsil sobre o Rio Forqueta, interligando os dois Municípios.

Art. 2º A contratação dos prestadores de serviços execução da obra, será do Município de Marques de Souza/RS, respeitadas as normas gerais de licitações previstas na Lei 14.133/2021, bem como suas alterações e demais normas e orientações dos órgãos de controle.

Art. 3º Com a definição dos valores totais da obra, o Município participará com o valor correspondendo a 50% (cinquenta por cento) do custo total dos serviços especializados, o qual será definido pela homologação do respectivo processo de contratação, bem como eventuais aditivos que vierem a se fazer necessários.

Art. 4º A Minuta do Convênio fica fazendo parte integrante da presente Lei para todos os efeitos legais.

Art. 5º É o Poder Executivo autorizado a incluir no PPA - Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025 - Lei Municipal nº 1.673, de 21/07/2021 e na LDO – Lei De Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024 - Lei Municipal nº 1.875, de 18/09/2023 a seguinte meta:

ÓRGÃO.....: 08 - Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos						
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 - Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos						
Função.....:						
Subfunção.....:						
Programa / Ação	Descrição da Ação / Programa	Produto	Meta Física / Quantidade	Fonte de Recursos em R\$		
				Próprios	Terceiros	Total
0801-017	Execução dos serviços de engenharia necessários	Obras e Instalações	Unidade	60.000,00	-----	60.000,00



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRAVESSEIRO**

	para execução de uma ponte pênsil sobre o Rio Forqueta, interligando os dois Municípios					
			Total	60.000,00	-----	60.000,00

Art. 6º Para cobertura das despesas geradas por esta Lei, são indicadas dotações orçamentárias consignadas na Lei Orçamentária Anual, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais com a classificação e utilização dos recursos de acordo com a Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE TRAVESSEIRO, RS, em 29 de maio de 2024.


GILMAR LUIZ SOUTHER
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se
Data supra


PEDRO HENRIQUE FINGER
Secretário da Administração e Finanças



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRAVESSEIRO**

**MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 015/2024, DE 29 DE MAIO
DE 2024.**

**Senhor Presidente,
Senhores(a) Vereadores(a):**

Cumprimentando Vossas Senhorias, vimos encaminhar o anexo Projeto de Lei com a finalidade de autorizar o Poder Executivo a firmar convênio com o Município de Marques de Souza, com o objetivo de executar uma ponte pênsil sobre o Rio Forqueta para interligar os dois Municípios, após a destruição da ponte, fato amplamente divulgado pela imprensa falada e escrita.

A ação pretendida visa permitir que as centenas de munícipes de ambos os municípios que precisam se deslocar para trabalhar, atualmente prejudicado em razão da destruição da ponte que interligava os Municípios, cujo prazo de recuperação ainda é inestimado, uma vez que depende do aporte de recursos do Governo Federal.

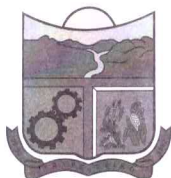
A parceria entre os Municípios visa exatamente o rateio dos custos de execução da obra ainda a ser contratada.

A obra é de grande relevância social para ambos os Municípios, especialmente para viabilizar a locomoção de moradores de ambos os lados do Rio Forqueta, que circulam diuturnamente, para que não restem obrigados a realizar um percurso de mais de 60 km.

E, contando com a compreensão desta colenda Câmara, aguardamos a votação da matéria, através da apreciação do presente, em regime de urgência.

Atenciosamente.

GILMAR LUIZ SOUTHER
Prefeito Municipal.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRAVESSEIRO**

MINUTA DE TERMO DE CONVÊNIO Nº /2024.

CONVÊNIO QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MARQUES DE SOUZA E O MUNICÍPIO DE TRAVESSEIRO, VISANDO À CONJUGAÇÃO DE ESFORÇOS ENTRE OS PARTÍCIPES PARA A EXECUÇÃO DE PONTE PÊNSIL ENTRE OS DOIS MUNICÍPIOS.

O **MUNICÍPIO DE MARQUES DE SOUZA**, pessoa jurídica de direito público interno inscrito no CNPJ sob o nº 01.607.619/0001-21, com sede administrativa na rua Getúlio Vargas, 796, Bairro Centro, nesta cidade de Marques de Souza/RS, neste ato representada pelo Prefeito Sr. Fábio Alex Mertz, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 707.727.200/10, doravante denominado 1º **CONVENENTE** e o **MUNICÍPIO DE TRAVESSEIRO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº, representado pelo Prefeito Municipal, Sr., brasileiro,, residente e domiciliado na rua cidade de, inscrito no CPF nº XXXXXXXXXX, doravante denominado de 2º **CONVENENTE**, resolvem celebrar o presente Convênio com base na Lei nº XXXXXX do Município de Marques de Souza, na Lei nº xxxxxxxx do Município de Travesseiro, e no que couber pelas normas da Lei nº 14.133/2021, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto a conjugação de esforços entre os partícipes visando a execução de ponte PÊNSIL sobre o Rio Forqueta, que faz divisa entre os dois Municípios Partícipes, compreendendo a contratação de empreitada para a execução das obras de execução da obra.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

I - Compete ao MUNICÍPIO DE MARQUES DE SOUZA

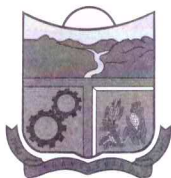
a) elaborar projeto de engenharia com orçamentos quantitativos, composição do BDI, cronograma físico-financeiro, plantas do projeto executivo, memorial descritivo, memória de cálculo, planta com a localização da obra, levantamento topográfico, perfil geológico, emissão de ART e demais documentos que se fizerem necessários para sua aprovação pelos órgãos competentes;

b) providenciar o encaminhamento do projeto de engenharia aos órgãos competentes para análise até sua aprovação final.

c) administrar a execução do objeto deste convênio, realizando todos os procedimentos administrativos necessários para tal, inclusive processos licitatórios,

d) assinar editais de licitação e contratos de prestação de serviços para a execução da iluminação sobre a ponte pelo regime de empreitada global, de acordo com a Lei 14.133/2021 e suas alterações;

e) fiscalizar a execução da obra através do engenheiro responsável, mediante vistorias técnicas da obra com emissão de relatórios para a correta execução de acordo com o projeto;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRAVESSEIRO**

f) conjuntamente com o segundo conveniente emitir boletins de medição com os respectivos quantitativos quando for solicitada liberação de pagamento pela empresa executora para encaminhamento ao Setor Financeiro;

g) arcar com o pagamento correspondente a 50% (cinquenta por cento) do custo da execução da ponte pênsil, conforme Plano de Trabalho anexo;

h) disponibilizar sua equipe técnica para buscar soluções de eventuais impasses que se apresentarem na elaboração de projetos, na execução da obra ou na prestação de contas do presente convênio mediante a emissão de laudos ou pareceres técnicos;

i) providenciar a abertura de conta corrente específica para movimentação de todos os recursos a que se refere o presente convênio;

j) consignar no Orçamento Anual de 2024 os recursos necessários para a execução do objeto do presente convênio;

k) assegurar ao 2º Conveniente as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização da execução, através da garantia de ampla transparência de todos os atos a que se refere o convênio, mediante fornecimento de cópias, emissão de relatórios e pareceres, disponibilizar a consulta de documentos sempre que se fizer necessário.

l) prestar contas dos recursos recebidos mediante apresentação de relatórios de execução físico-financeira, relação de pagamentos, cópias de notas fiscais, comprovantes de pagamento, boletins de medição, extrato de conta bancária;

II – Compete ao MUNICÍPIO DE TRAVESSEIRO:

a) disponibilizar sua equipe técnica para buscar soluções de eventuais impasses que se apresentarem na elaboração de projetos, na execução da obra ou na prestação de contas do presente convênio mediante a emissão de laudos ou pareceres técnicos;

b) fiscalizar a execução da obra através do engenheiro responsável, mediante vistorias técnicas da obra com emissão de relatórios para a correta execução de acordo com o projeto;

c) conjuntamente com o primeiro conveniente emitir boletins de medição com os respectivos quantitativos quando for solicitada liberação de pagamento pela empresa executora para encaminhamento ao Setor Financeiro;

d) arcar com o pagamento correspondente a 50% (cinquenta por cento) do custo da execução da ponte pênsil, conforme Plano de Trabalho anexo, através de repasse financeiro;

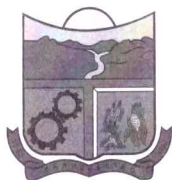
e) consignar no Orçamento Anual de 2024 os recursos necessários para a execução do objeto do presente convênio;

e) arcar com o pagamento das despesas anuais de taxas e impostos;

f) garantir a ampla transparência de todos os atos a que se refere o convênio ao 1º conveniente, mediante fornecimento de cópias, emissão de relatórios e pareceres, disponibilizar a consulta de documentos sempre que se fizer necessário.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO, RESPONSABILIDADE E DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente convênio dar-se-á dentro das condições estabelecidas neste termo de convênio, sendo que os convenientes se comprometem a realizá-lo com zelo,



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRAVESSEIRO**

probidade, eficiência e responsabilidade. O acompanhamento da execução do Convênio será de responsabilidade de ambos os Municípios convenientes, através de fiscais nomeados em ato próprio.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES

O presente convênio é firmado pelo prazo de 06(seis) meses, a contar de sua assinatura, podendo prorrogar-se por igual período, se nenhuma das partes se manifestar, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do seu término.

§ 1º Considerar-se-á extinto o presente convênio tão logo seja concluído o seu objeto, mediante recebimento definitivo da obra e liquidadas todas as obrigações pertinentes a cada uma das partes convenientes.

§ 2º A manutenção e conservação da ponte pênsil é de responsabilidade de ambos os Municípios.

CLÁUSULA QUINTA: RESCISÃO DO CONVÊNIO

O descumprimento por qualquer das partes das obrigações assumidas neste convênio implicará na rescisão do mesmo, independentemente de outras cominações legais, sem direito à indenização à parte que deu motivo à justa causa.

§ 1º. O descumprimento das obrigações será objeto de comunicação escrita, tendo a parte inadimplente o prazo de ____ (____) dias para alegar o que entender de direito.

§ 2º. A parte que denunciar este convênio antes da data prevista para seu término deverá indenizar a outra, proporcionalmente, em valor a ser calculado, devendo-se levar em consideração o tempo decorrido da assinatura deste instrumento e dos investimentos realizados.

CLÁUSULA SEXTA: ALTERAÇÃO DO VALOR DA OBRA

O valor estabelecido neste convênio poderá ser alterado, em comum acordo entre as partes, nas seguintes hipóteses:

I - Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica;

II - Quando necessária a modificação do valor contratual, em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa do seu objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento);

III - Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de materiais ou execução de serviços;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRAVESSEIRO**

IV - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder aos limites estabelecidos no inciso II desta cláusula.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para efetivação das despesas de que trata o presente Convênio fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Programa de 2024 os créditos adicionais e/ou especiais necessários para utilização no pagamento da Iluminação sobre a Ponte objeto do Convênio.

CLÁUSULA OITAVA – PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas final formará processo administrativo próprio, que será providenciado pelos fiscais nomeados do Convênio, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, após o término de vigência deste termo.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Os partícipes elegem o Foro da Comarca de Lajeado, onde serão dirimidas quaisquer dúvidas porventura existentes em torno do presente Termo de Convênio que não puderem ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem de acordo, os partícipes firmam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Marques de Souza, data

MUNICÍPIO DE MARQUES DE SOUZA

.....- PREFEITO

MUNICÍPIO DE TRAVESSEIRO

..... - Prefeito

Testemunhas: